

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012302/2026

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 10/03/2026 ÀS 10:48

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Instrutores, Coordenadores, Auxiliar de Sala e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípuas do magistério**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO 2025

Acordam as partes que os pisos definidos abaixo serão aplicados exclusivamente aos trabalhadores que exercem atividades em instituições de ensino – Centros de Educação Infantil de Assistência Social – cujo convênio seja firmado com a prefeitura de Londrina/PR.

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01/01/2025 em:

a) R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 30 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **6 (seis) horas/aula** para os **professores** que lecionam junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

b) R\$ 3.209,00 (tres mil, duzentos e nove reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 40 (quarenta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **8 (oito) horas/aula** para os **professores** que lecionam junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

c) R\$ 3.418,00 (três mil, quatrocentos e dezoito reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 30 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **6 (seis) horas/aula** para os **coordenadores** que exercem a função junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

c) R\$ 4.337,00 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 40 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **8 (seis) horas/aula** para os **coordenadores** que exercem a função junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

Será facultada uma jornada de 4 (quatro) horas aos sábados (das 8 horas às 12 horas), duas vezes por mês, para realização exclusiva das seguintes atividades: reunião pedagógica, cursos, palestras e planejamentos estratégicos.

Os sindicatos convenientes se comprometem a desenvolver uma política salarial com objetivo de valorização profissional, buscando a equiparação ao maior piso mínimo praticado nas convenções coletivas assinadas pelo SINPRO-LDNPR.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Para os profissionais com salários acima do piso convencionado, o aumento será de 9,77 (nove vírgula setenta e sete por cento) incidente no salário de competência dezembro de 2024, observado o previsto nos parágrafos que seguem:

**Parágrafo Primeiro:** Parcela imediata de **(6,50%)** serão concedidos de forma irrevogável e imediata a partir de Janeiro/2025, sem qualquer condicionante.

**Parágrafo Segundo:** Os **(3,27%)** restantes do reajuste salarial somente serão devidos se e quando o Município de Londrina repassar os recursos a parte patronal, nos termos de colaboração vigente. Na hipótese de não ocorrer o repasse, os empregados não terão direito a esse percentual, mantendo-se válido apenas o aumento imediato de 6,50%.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer valor repassado pelo Município que exceder o índice de 6,50% será automaticamente convertido em aumento salarial, na exata proporção do repasse recebido, conforme homologado no Dissídio Coletivo nº 0003481-23.2025.5.09.0000.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores pagarão vale creche para suas empregadas mães, independentemente do número de empregadas, no valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), por filho de qualquer natureza, com idade até seis meses, inclusive.

As entidades que fornecem vagas para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento do valor estipulado no caput desta cláusula.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A critério de cada Entidade poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

O empregado demitido que durante o período de cumprimento de aviso prévio obtiver novo emprego, deverá ser dispensado do cumprimento do restante do aviso, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova contratação, ficando a entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados, bem como de seus reflexos.

#### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA NONA - DA LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93**

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO A LDB**

Dentro do prazo concedido para enquadramento nos termos da LDB, da educação, deverão os empregadores efetuar o registro como Professores, dos profissionais que atendam aos requisitos da referida legislação.

O SINPRO-LDNPR e o SECRASO-NP, com objetivo de reconhecer a qualificação profissional para o exercício da docência, estabelecem que a partir da assinatura da presente convenção coletiva, fica proibida a contratação de empregado sem a devida habilitação profissional prevista da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR**

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído ou afastamento médico. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA ATIVIDADE**

Acordam as partes que os professores deverão realizar parte de sua carga horária semanal à título de HORA ATIVIDADE, correspondendo a 33% da sua jornada de trabalho SEMANAL contratada.

Para a realização da HORA ATIVIDADE a instituição deverá fornecer local adequado, sem alunos, oferecendo ao docente todo material necessário para elaboração das atividades semanais e/ou estudos necessários.

A realização de parte da carga horária contratada à título de HORA ATIVIDADE, não enseja, em nenhuma hipótese, redução de salário.

Todas as atividades a serem realizadas pelos docentes à título de HORA ATIVIDADE devem ser realizadas dentro da instituição, no momento oportuno para a elaboração da atividade, não devendo os professores realizar qualquer atividade fora da instituição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As Entidades com mais de 20 (vinte) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFESSOR**

A comemoração do dia do professor ocorrerá no dia 15 de outubro. Nessa data não haverá atividade para o professor nem compensação das horas trabalhadas.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO**

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes quando forem prestar o vestibular e que, comprovarem a prestação de exame, quando coincidentes com o horário de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO**

Não serão descontadas, nem consideradas para qualquer efeito, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos ao evento, as faltas dos docentes por motivo de gala ou luto.

Em caso de luto, quando for falecimento do pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a), filhos ou demais dependentes, devidamente inscritos junto à Previdência Social.

Considerar-se-á gala, casamento e licença paternidade.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 12 (doze) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 02 (duas) faltas por bimestre.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para abonar a falta do trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

Fica assegurado que as férias dos professores serão concedidas através de recesso remunerado entre os dias 22 de dezembro de 2025 à 20 de janeiro de 2026, sendo facultativo o pagamento do abono de férias antes do gozo do recesso ou no período aquisitivo de cada professor.

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

À empregada gestante fica assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprove a gravidez através de atestado médico, excluídos os casos de justa causa e ressalvado o período de experiência.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL (SECRASO-NP)**

Conforme Tema 935 do STF, a Taxa Negocial Patronal prevista no Art. 513, alínea "e" CLT, e foi discutida e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/05/2025 devidamente convocada, através da publicação de edital, e instituída na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho. Deve ser paga por todos os integrantes da categoria econômica representada pelo SECRASO-NP, filiadas ou não, tendo seu caráter compulsório.

O valor da **TXNP 2025/1<sup>a</sup>** é de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento de Fevereiro/2025 já devidamente reajustada pela CCT 2025/2025 à vencer em 08/03/2025, e a **TXNP 2025/2<sup>a</sup>** é de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento de Julho/2025 à vencer em 08/08/2025.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente garantido as entidades/instituições abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o direito a oposição ao pagamento da Taxa Negocial Patronal 2025/1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> parcela, da assembleia realizada em 29/05/2025 até 10 dias após. **Ultrapassado o prazo não serão mais aceito as oposições.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não filiados ao Sinpro, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de março de 2026, abril de 2026 e maio de 2026.

O montante a ser descontado a este título será recolhido impreterivelmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em bloqueto bancário a ser enviada pelo Sindicato Profissional.

O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos professores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em penalidade na forma do Art 600 da CLT.

Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembleia da categoria realizada em 16/10/2023.

Fica estabelecido que a cláusula supracitada é de inteira responsabilidade do Sinpro Londrina e foi autorizada em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

O estabelecimento de ensino ao qual o docente estiver vinculado não oporá qualquer obstáculo a sua sindicalização, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, tendo em vista a autorização concedida pelo trabalhador no ato de sua filiação, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil após o referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este instrumento abrangerá exclusivamente as 64 CRECHES (Centro de Educação Infantil) de Assistência Social que mantem Convênio com a Secretaria de Educação do Município de Londrina.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DA C.C.T.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SINPRO-LDNPR, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência por escrito do Sindicato Patronal SECRASO/NP.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**JOSE MILTON DE SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT  
E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA**

**ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA**

Presidente

**SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)